



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 DE 03/08/2022

Dispõe sobre regulamentação da Seção VI, “Estágio Probatório” da Lei Complementar nº 2.196 de 14 de dezembro de 2011, institui normas e procedimento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Regulamenta o Estágio probatório, período/processo que visa avaliar se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo efetivo no qual ingressou através de concurso público. Tem início na nomeação em caráter efetivo e duração de 3 (três) anos, cujo cumprimento satisfatório é requisito para aquisição da estabilidade.

§ 1º Durante esse período serão apurados os seguintes aspectos, acerca da sua vida funcional:

I. Cumprimento de determinações relacionadas à frequência e jornada de trabalho:

a) Assiduidade: Ser assíduo está relacionado ao comparecimento contínuo do servidor em seu local de trabalho, não ter faltas;

b) Pontualidade: Ser pontual está relacionado a inexistência de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

II. Conduta de acordo com as normas, regulamentos e a relação com os superiores hierárquicos:

a) Disciplina: respeito às leis, normas legais e regulamentos, cumprindo com fidelidade e com presteza as determinações da chefia.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

III. Capacidade de trabalhar com qualidade e contribuir para a obtenção de resultados:

- a) Eficiência:** capacidade de alcançar os melhores resultados para o bem comum, identificando oportunidades de melhoria nos processos de trabalho e propor soluções aos problemas;
- b) Produtividade:** executar o volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliado a qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas.

IV. Aptidão para execução das atribuições do cargo e dedicação ao serviço público:

- a) Conhecimento:** ser capaz de exercer sua função com conhecimento técnico e habilidade que foi estipulada no edital do concurso;
- b) Idoneidade:** executar sua função mantendo conduta idônea, condizente com a condição de servidor público;
- c) Dedicção:** atender a todos com presteza, e executar as tarefas de maneira correta e com apreço;
- d) Saúde:** apresentar boa saúde física e mental, sem restrições, nas avaliações médicas periódicas, bem como zelar pela sua segurança no ambiente de trabalho.

V. Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais: capacidade de responder por suas ações, cumprir suas tarefas e deveres, zelar por bens, informações e buscar a obtenção dos resultados positivos no serviço público;

- a) Relacionamento:** não ter dificuldades em participar de trabalhos em equipe de forma integrada;
- b) Iniciativa:** emprego de proatividade e de esforço pessoal para agir dentro dos limites de atuação;
- c) Responsabilidade:** assumir os resultados de suas ações, sejam positivas ou negativas, guardar sigilo profissional.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Avaliação Probatória fica assim constituída:

1. Vereador representante da Mesa Diretora;
1. Servidor lotado na Secretaria Geral;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

1. Servidor responsável pelo Departamento Jurídico;
1. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos Legislativo;
1. Diretor do Departamento de Serviços Administrativo e Suporte;
1. Diretor do Departamento de Serviços Contábeis e Financeiro.

Art. 3.º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I – avaliado: servidor nomeado para cargo de provimento efetivo;

II – avaliador: chefia imediata, mediata ou seus respectivos substitutos, que tenham, sob sua supervisão, servidores cumprindo período de estágio probatório;

III – comissão permanente: composta pela sua maioria de servidores efetivos / estáveis, nomeada pela Mesa Diretora da Câmara;

IV – período avaliativo: intervalo correspondente a 3 anos de efetivo exercício, no cargo, com exceção dos períodos que suspendem ou prorrogam os períodos previstos nesta Resolução, nos termos do Art. 4º;

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 4.º Considera-se para efeito deste decreto suspenso o cômputo de tempo de estágio probatório nos casos:

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 15 dias;
- II – Licença a servidora gestante;
- III – Desempenho de função gratificada;
- IV – Licença para mandato classista;
- V – Afastamento para cargo em comissão;
- VI – Licença para desincompatibilização.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 5.º O servidor nomeado em vaga destinada ao portador de deficiência, será avaliado durante o estágio probatório por equipe multiprofissional que avaliará a compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor.

§ 1º A equipe multidisciplinar a que se refere o caput deste artigo será designada mediante ato da Mesa Diretora será constituída por profissionais especialistas, de acordo com a necessidade avaliativa de cada caso.

§ 2º A equipe multiprofissional encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, a cada avaliação realizada, parecer acerca da compatibilidade ou da incompatibilidade entre a deficiência do servidor e as atribuições essenciais do cargo público para o qual foi aprovado.

§ 3º A equipe multiprofissional ao emitir o parecer a que refere o parágrafo anterior deverá observar os seguintes termos:

I – As informações prestadas pelo servidor no ato da inscrição do concurso;

II – A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo, ou da função a desempenhar;

III – A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – A possibilidade de uso, pelo servidor, de equipamentos ou outros meios que habitualmente viabiliza o exercício da função;

V – O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 4º Caso a deficiência do servidor seja considerada incompatível com o desempenho das atribuições essenciais ao cargo, em mais de uma avaliação médica periódica, ainda que intercalada, o servidor será considerado inapto;

§ 5º Além das avaliações médicas o servidor portador de necessidades especiais também deverá realizar todas as demais avaliações nos prazos e termos indicados nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 6º – Será instruído processo individual para cada servidor em estágio probatório cuja as avaliações probatórias serão realizadas mediante:

I – Anotações objetivas: realizadas mensalmente em formulário específico, feitas pelo superior hierárquico, relatando as ações e omissões, positivas e negativas, do servidor em estágio probatório, dando-se ciência ao mesmo e entregue ao departamento de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

II – Avaliações trimestrais: realizadas em sistema informatizado quando houver ou em formulário disponibilizado pela Administração, até o final do mês corrente, entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Departamento de Recursos Humanos com a ciência do superior hierárquico e do avaliado.

III - Avaliação Médica Periódica: exame clínico realizado através dos órgãos especializados em saúde, higiene e segurança do trabalho da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoas, cuja periodicidade está definida nos termos do Art. 178 § 2º, da lei complementar 2.196/2011.

IV – Avaliações semestrais: realizadas pela Comissão Permanente que avaliará a conduta funcional do servidor em regime de estágio probatório, com base nas avaliações trimestrais, anotações mensais e os exames periódicos, fazendo as recomendações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7.º Para cada fator avaliativo deverá ser atribuída nota de zero a cem pontos, conforme a descrição e as faixas de avaliação constantes nesta Resolução.

Parágrafo único – A nota de cada avaliação será a média aritmética simples das notas atribuídas a cada fator avaliativo.

Art. 8º – Para fins de avaliação do estágio probatório do servidor, a pontuação será definida em escala de pontos nos termos abaixo:

I – Excelente – Superou o esperado para o fator avaliativo. 91 a 100;

II – Satisfatório – Atendeu o esperado para o fator avaliativo. 75 a 90;

III – Insatisfatório – Não atendeu o suficiente para o fator avaliativo. 31 a 74

IV – Não atendimento – Não atendeu o necessário para o fator avaliativo. 0 a 30

§ 1º – Serão considerados aprovados no estágio probatório os servidores que alcançarem nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos, considerando-se as notas de cada período avaliativo, atribuídas de acordo com o disposto no caput deste artigo, sendo considerados reprovados os que não obtiverem este resultado.

§ 2º – Caso o servidor não alcance a nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos nas avaliações válidas nos termos do § 1º deste artigo, ou seja, considerado inapto nos termos do § 3º deste artigo, a conclusão sobre a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo será contrária à homologação do estágio probatório do servidor.

§ 3º – A qualquer tempo, durante o período do estágio probatório, serão considerados inaptos para o desempenho do cargo os servidores que obtiverem:

I – Três notas de um mesmo fator avaliativo do estágio probatório, inferiores a 75 (setenta e cinco) pontos, em períodos avaliativos consecutivos ou não, ainda que obtenha a média calculada na forma do art. 8º;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

II – Parecer, conforme Art.5º desta Resolução, pela incompatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições essenciais do cargo;

III – Parecer, conforme Art. 5º desta Resolução, pela incompatibilidade permanente da doença apresentada com o desempenho das atribuições do cargo público, emitido no exame médico periódico, exceto em caso de acidente de trabalho;

§ 4º – A Comissão remeterá o processo ao Departamento de Recursos Humanos, cuja conclusão do estágio probatório seja contrária à sua confirmação no cargo, para que o servidor apresente suas razões e justificativas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ciência, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º – Será indeferido o pedido de recurso interposto fora do prazo.

§ 6º – A Comissão revisora emitirá parecer no processo dos casos previstos no parágrafo anterior e o encaminhará à Comissão Permanente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º – A Comissão Permanente emitirá último parecer e remeterá o Processo à Mesa Diretora para decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 8º – O servidor considerado reprovado no estágio probatório ou inapto para o cargo, será exonerado.

§ 9º – O servidor considerado aprovado ou apto no estágio probatório, só adquirirá a estabilidade após a publicação de Portaria.

Art. 9º – Para fins de avaliação do estágio probatório, deverá ser adotado para o servidor, o cronograma abaixo:

I – Admissão do agente público;

II – Avaliações mensais, trimestrais e semestrais;

III – Resultado Final;

IV – Notificação do servidor sobre o resultado final;

V – Abertura do prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do pedido de reconsideração para o servidor;

VI – Abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para a comissão revisora analisar o pedido de reconsideração do servidor, emitir parecer conclusivo e encaminhar à comissão permanente para ciência e relatório final;

VII – abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para comissão permanente emitir relatório final e remeter o processo à Mesa Diretora;

VIII – abertura do prazo de 10 (dez) dias úteis para Mesa Diretora manifestar a decisão;

IX – Resultado final e homologação;

X – Data limite para exoneração ou efetivação através de Portaria.

Parágrafo Único – A Comissão avaliadora e todos os agentes envolvidos deverão cumprir com os prazos estabelecidos, bem como atuar durante o processo de estágio probatório, pautados pelos



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 356

05 de agosto de 2022

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que o não cumprimento dos prazos ensejará, imediatamente, em advertência por escrito não obstante as demais sanções cabíveis.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 03 de agosto de 2022.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral

DOEL

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

EXPEDIENTE

Projeto: Unidade de Comunicação da Câmara Municipal de Boituva

Editoração e Assessoria: Rafael A.L. Kobota e Matheus Oliveira

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Joelmir Pereira Camargo

E-mail: comunica@camaraboituva.sp.gov.br

** publicações de atas e convocações, são feitas conforme o envio dos conteúdos pelas comissões, respeitando sempre os prazos regimentais sendo as exceções, inteiramente responsabilidade das mesmas, bem como seu conteúdo.*